



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Gabinete
Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração

RELATÓRIO DE VISTAS

Autuado: GERDAU América do Sul Participações/GERDAU Aços S/A

Auto de Infração: 66515/2007

Processo: 13000002247/08

Prezados Conselheiros,

Trata-se do Processo Administrativo nº 13000002247/08 lavrado em face da empresa **GERDAU América do Sul Participações/GERDAU Aços S/A** - AI N° **66515/2007**, baixado em diligência para esclarecimentos suscitados na 62ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF.

A Gerdau Aços Longos S/A foi autuada por “– Por transformar 202,15 estéreos de madeira considerada de uso nobre em lenha de produção de carvão vegetal. 2) Por cortar, provocar morte de 165 árvores protegidas por lei, espécie *astronium fraxini*, conhecida popularmente como Gonçalo Alves, totalizando 202,125 estéreos de lenha.”

O referido auto de infração foi lavrado com fundamento nos artigos 57, incisos II e IV; e art. 96, incisos VI e XII, do Decreto Estadual 44.309/2006 e Portaria do IBAMA nº 083/91. Após decisão administrativa em 1ª instância que deferiu parcialmente reduzindo a multa para o valor de **R\$59.166,88** (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em decorrência da aplicação dos valores previstos no Decreto Estadual 44.844/2008, lei mais benéfica, no mais restou mantida a penalidade de multa referente as infrações apuradas conforme consignado no relatório de análise de recurso.

A diligência foi solicitada pela equipe do NUCAI IEF com autorização do Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães - Supervisor Regional da URFBio Noroeste para que fosse feito os ajustes ao relatório a fim de se promover os esclarecimentos suscitados pela Conselheira Ana Paula - FAEMG quanto a existência nos autos dos documentos mencionados pelo Dr. Fábio Figueiredo procurador da Recorrente, quais sejam: Licença Ambiental nº 29 e Autorização para exploração Florestal – APEF nº 0068929. Ao verificar o processo detalhadamente apurou que de fato os documentos



encontram - se juntados ao processo administrativo, no momento da apresentação da defesa administrativa, as fls. 12 ¹(antiga página 10) e 15-16 (antiga 13-14) respectivamente. Destarte o equívoco da servidora no momento da reunião quanto a não localização dos documentos, no relatório já havia sido analisado a argumentação quanto existência da Licença Ambiental nº 29/2007 e da APEF nº 0068929/A apresentada, conforme verifica-se as fls. 5 do relatório de análise administrativa. Ocorre que, a lavratura do auto de infração em comento decorre do corte de 165 árvores protegidas por lei, espécie *astronium franxini*, conhecida popularmente como Gonçalo Alves, o que não estava autorizado pela Licença ambiental - LO nº 29/2007, tampouco, pela APEF nº 68929/A como descrito no item 11 das orientações gerais do documento. Reafirmando estes documentos não concedem ao Recorrente autorização para explorar/cortar árvore protegida por lei, qual seja "*Gonçalo Alves*". Salienda-se que o Recorrente não foi autuado por falta de licenciamento ambiental, mas sim por cortar árvores protegida por lei. E, apesar da espécie não ser imune de corte, trata-se de arvores protegidas por lei e nos termos da Portaria IBAMA 83/1991 é proibido o corte/exploração de Gonçalo Alves em florestas primárias, e, em florestas secundárias somente mediante a apresentação de plano de manejo previamente autorizado pelo IBAMA o que não ocorreu. Assim sendo, de fato o Recorrente apresentou em fase de defesa administrativa os documentos, no entanto, não há o que se falar em autorização para corte das árvores da espécie *astronium franxini*, conhecida popularmente como Gonçalo Alves, pela autorização ambiental - LO nº 29/2007 e APEF nº 0068929-A.

Thatiana Santos Vieira

Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração - IEF
MASP 1.376.750-4

¹ O processo administrativo foi renumerado para a correção da ordem cronológica dos documentos da fl. 02 a 28.